

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Contrato que entre si fazem, na melhor forma de direito, de um lado, **FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA**, Gestora da **UPA CARUARU** - Dr. Horácio Florêncio com sede à Avenida José Marques Fontes, S/N, Indianópolis – Caruaru - PE, CEP: 55026-675, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.767.633/0001-02, através de seu procurador neste ato representada por seu gestor, **ARQUIDOVEL OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade do Recife, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.192.874-51, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** de outro lado **VITORINO E MAIA ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 45.671.533/0001-33, com sede na Rua Couto Magalhães, nº 427, Rosarinho, Recife-PE, CEP: 52041-335, por meio de seus Sócios **Bel. Manoel Vitorino Alves**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-PE sob o nº 13.139, inscrito no CPF/MF nº 007.084.534-49 e **Bela. Izabella Vitorino Alves Maia**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB-PE 22.220, CPF/MF nº 028.482.344-90. residente e domiciliados nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, os quais livremente e de comum acordo firmam o presente contrato de prestação de serviços advocatícios.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 - Pelo instrumento particular de contrato o **CONTRATADO** se compromete a prestar seus serviços profissionais, patrocinando a **CONTRATANTE**, as demandas de natureza laboral, assessoria de natureza consultiva e patrocínio das Ações Trabalhistas, contencioso, onde a **CONTRATANTE** figure como parte, referente a unidade **UPA CARUARU** - Dr. Horácio Florêncio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

2 - Se compromete a Contratada no que tange aos serviços executados perante aos Contratos de Gestão:

a) Apresentação de relatórios processual contencioso inerente a seu objeto contratado de maneira mensal através do Núcleo e a própria Contratante através de relatórios processuais mensais ao Núcleo de Gestão e à própria Contratante com seus indicadores, incluindo valor da causa;

b) Presença em reuniões trimestrais na sede da OSS com apresentação dos seguintes indicadores:



- b.1) Quantitativo de processos por unidade e geral;
- b.2) Fase processual de cada demanda;

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3 - Ao CONTRATANTE caberá o pagamento de todas as despesas decorrentes dos serviços ora contratados, que por ventura possam existir, como à execução da prestação dos serviços (custas, despesas processuais, cópias autenticadas, carta de sentença, deslocamentos, etc..) mediante o fornecimento comprobatório dessas despesas.

3.1 - Também caberá ao CONTRATANTE fornecer todos os subsídios documentais, bem como narrativas dos casos por escrito por e-mail ou dossiê, em tempo hábil, necessários para confecção de defesas, recursos, seja na esfera contenciosa administrativa ou judicial, uma vez que compete a este tal levantamento. Assim como indicação do preposto, testemunhas e assistentes periciais, quando necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4 - A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao CONTRATADO o valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) a título de honorários mensais. Que serão pagos até o dia 10 (dez) de cada mês, sendo para tanto emitida nota fiscal de serviço pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE.

4.1 - Esse valor será reajustado anualmente, de acordo com o IPCA-E, Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou com outro índice que vier a substituí-lo.

4.2 - O crédito deverá ser realizado via transferência bancária na conta de titularidade do escritório Vitorino e Maia Advogados, no Banco Caixa Economica Federal , agência: 3484, conta corrente: 000000002099-6, CNPJ: 45.671.533/0001-33.

4.3 - Eventuais Honorários de Sucumbência não serão devidos ao CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5 - A vigência do presente contrato será de 12 meses, a partir do dia 02.03.2022, podendo ser revisado, de acordo com a vontade das partes ou prorrogado mediante Termo Aditivo com anuência de ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

6 - Poderá haver a rescisão imotivada no contrato, por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que haja notificação extrajudicial no prazo de 30



(trinta dias) da data em que deve ocorrer a rescisão, sem qualquer indenização. Permanecendo sob a responsabilidade da Contratada toda a condução das ações que estiverem sob o seu patrocínio até que ocorra a efetiva rescisão contratual. Considerar-se-á automaticamente rescindido este instrumento contratual na hipótese do distrato do Contrato de Gestão firmado entre a SES (Secretaria Estadual de Saúde) e esta Unidade de saúde, sem prévia indenização. Parágrafo Primeiro: Havendo descumprimento por qualquer das partes com relação a qualquer das cláusulas estabelecidas no presente instrumento, a parte infratora será obrigada a responder pelas perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO:

7 - O CONTRATADO não manterá qualquer tipo de vínculo hierárquico com o CONTRATANTE nem seus representantes legais.

CLÁUSULA OITAVA – AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE:

8 - O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade ficando livres o CONTRATADO para prestar serviços a outros.

CLÁUSULA NONA - DO SIGILO PROFISSIONAL

9 - O CONTRATADO, compromete-se a manter absoluto sigilo a respeito de dados que lhe sejam confiados durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

10 - O presente instrumento está pautado nas diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), podendo, o CONTRATANTE, solicitar a qualquer tempo correção de seus dados, gozando de todos os direitos previstos na LGPD, estando ciente de que todos os dados pessoais tratados pelo CONTRATADO estão expressamente previstos na legislação vigente, sendo autorizados a sua utilização pelo CONTRATANTE.

10.1 - O caput abrange os dados de pessoal natural que tenha vínculo jurídico com a CONTRATANTE, especialmente os empregados e prestadores de serviço que serão afetados, ainda que *in bonam partem*, pelos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TÍTULO EXECUTIVO

11 - O presente contrato se constitui em título executivo extrajudicial.

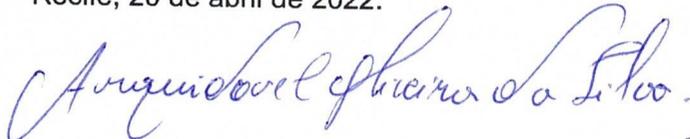


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12 - As partes elegem o Foro do Recife-PE para dirimir qualquer duvida ou demanda judicial a respeito do presente Contrato.

Assim acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais, sendo que o presente documento, altera e substitui todo e qualquer contrato, termo ou assemelhado que tenha sido formalizado anteriormente pelas partes.

Recife, 20 de abril de 2022.



FUNDACAO MANOEL DA SILVA ALMEIDA
UPA CARUARU - Dr. Horácio Florêncio
CNPJ/MF n. 09.767.633/0001-02
Contratante

UPA24h
UPA CARUARU
Arquidovel Oliveira
Coord. Adm/Fin. Mat: 2409

IZABELLA VITORINO
ALVES MAIA

Assinado de forma digital por
IZABELLA VITORINO ALVES MAIA
Dados: 2022.04.20 22:50:48
+01'00'

VITORINO E MAIA ADVOGADOS
Izabella Vitorino Alves Maia – OAB-PE 22.220
CNPJ/MF n. 45.671.533/0001-33
Contratada

Recife, 25 de abril de 2022.

Att. Diretoria da Fundação Manoel da Silva Almeida.

Parecer Jurídico 2022

Ref. Contrato de Prestação de Advocatícios VITORINO E MAIA ADVOGADOS.

Destinação exclusiva: UPAS - FMSA.

Relatório.

Em análise ao Contrato que nos fora apresentado, cujo escopo consiste na prestação de serviços advocatícios para a UPAS TORRÕES, CABO, CARUARU E ENGENHO VELHO, patrocinando as Contratantes nas demandas de natureza laboral, assessoria de natureza laboral, assessoria de natureza consultiva e patrocínio das ações trabalhistas e contencioso, onde a UPAS supramencionadas (Contratantes) figurem como parte. Este Departamento Jurídico tece as seguintes considerações:

Na Cláusula Segunda, a Contratada estipula Apresentação de relatórios processuais mensais ao Gestor Jurídico e às próprias CONTRATANTES e ao Núcleo de gestão da FMSA, com seus indicadores, incluindo valor da causa; presença em reuniões trimestrais na sede da OSS com apresentação dos seguintes indicadores: Quantitativo de processos por unidade e geral; Fase processual de cada demanda.

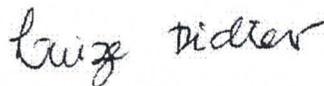
Na Cláusula Quarta, a Contratada estabelece que as CONTRATANTES obrigam-se a pagar ao CONTRATADO o valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), a título de honorários mensais enquanto houver a prestação do serviço. Esse valor será reajustado anualmente, de acordo com o IPCA-E, Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou com outro índice que vier a substituí-lo. Devendo ser pago até o dia 10 (dez) de cada mês, após emissão de nota fiscal.

Na Cláusula Quinta, a Contratada determina que o presente contrato é celebrado por prazo de 12 (doze) meses, a partir de 02.03.2022, podendo ser revisado com as vontades das partes ou prorrogado mediante Termo Aditivo, com anuência de ambas as partes.

Na Cláusula Sexta, poderá haver a rescisão imotivada no contrato, por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que haja notificação extrajudicial no prazo de 30 (trinta dias) da data em que deve ocorrer a rescisão, sem qualquer indenização.

Ante o exposto, este Departamento aduz que não há ressalvas a serem pontuadas haja vista que as cláusulas contratuais aqui elencadas estão em consonância ao que vem sendo adotado por este ente.

É o que tínhamos a opinar.



LUIZA DIDIER
Depto. Jurídico
FMSA
OAB/PE nº 27.885